



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

73ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 22/11/2023

ORADORES: 1º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10545/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 9728/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: 2/3 (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1619/21, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que torna obrigatória a realização de comemoração em alusão ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais nas creches e escolas públicas e privadas do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 3208/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Dentista”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4546/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que proíbe o ingresso de menores de 18 anos em estabelecimentos que comercializam produtos com conotação sexual ou erótica (Sex Shop), bem como a exposição desses produtos em vitrines, no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 1869/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Futvôlei”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 2417/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Skate”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 10587/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Federação Espírito-Santense de Tênis.

02 Protocolo nº 10588/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Associação Royal de Beach Tennis.

03 Protocolo nº 10615/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabelo**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Grand Imobiliária.

04 Protocolo nº 10616/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

05 Protocolo nº 10633/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Dra. Eudes da Silva Lima Vianna.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10545/2023

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA COM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reparcelado o saldo do débito do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a julho de 2012, atualizado pelo IPCA-E de junho de 2022, no montante total de R\$ 24.726.221,00 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais), redividindo em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais consecutivas, iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de janeiro de 2025.

§ 1º O valor reparcelado tem por origem o saldo remanescente do débito existente em decorrência da Lei Municipal nº 5.783/2016, atualizado pelo IPCA-E (IBGE) de junho de 2022, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.856, de 19 de outubro de 2001.

§ 2º O valor da primeira parcela, por ocasião do pagamento até 20 (vinte) de janeiro de 2025, bem como os valores registrados no Balanço Patrimonial serão ajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) de dezembro de 2024.

§ 3º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês imediatamente anterior.

Art. 2º O valor de que trata da Lei Municipal nº 5.783/2016 já fora antecipado pelo Município de Vila Velha à Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.710, de 19 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de novembro de 2023

BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI

Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9728/2023

Projeto de Lei

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2024, no valor total de R\$ 2.002.647.717,83 (dois bilhões dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no § 5º do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.895, de 20 de julho de 2023, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	RECEITA TOTAL
Receitas Correntes (exceto intra-orçamentárias) (I)	1.891.548.614,99
Receita Tributária	651.581.206,00
Receita de Contribuições	86.921.445,41
Receita Patrimonial	25.609.697,19
Transferências Correntes	1.098.663.407,39
Outras Receitas Correntes	28.772.859,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias (II)	52.100.000,00
Receitas de Capital (III) (exceto intra-orçamentárias)	162.842.772,84
Alienação de Bens	572.392,04
Operações de Crédito	108.800.000,00
Transferências de Capital	53.470.380,80
TOTAL DA RECEITA (IV) = (I + II + III)	2.106.491.387,83
DEDUÇÕES (V)	-103.843.670,00
FUNDEB	-91.106.890,00
Outras Deduções	-12.736.780,00
RECEITA LÍQUIDA VI = (IV - V)	2.002.647.717,83

Art. 3º As receitas previstas nessa Lei estão sendo atualizadas e corrigidas conforme prevê no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.895, de 2023.

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 2.002.647.717,83 (dois bilhões dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) está assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 1.421.309.436,49 (um bilhão quatrocentos e vinte um milhões trezentos e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 581.338.281,34 (quinhentos e oitenta e um milhões trezentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite 45% (quarenta e cinco por cento) do total da Lei Orçamentária, pelos termos e fontes de recursos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Espírito Santo nº 28/2004.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que possuem como fonte de recurso:

I - De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Provenientes de excesso de arrecadação;

III - Do Produto de operações de crédito autorizadas em Lei Complementar;

IV - De recursos de convênios

V – A anulação de dotações de pessoal e encargos sociais, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, para suprir insuficiência nas dotações de mesma Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação no exercício poderão ser abertos com base em previsões atualizadas da Secretaria Municipal de Finanças, tendo também em consideração o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por anulação de Reserva de Contingência até o seu total, à razão de 1/11 (um onze avos) por mês, a partir de Fevereiro de 2024, devendo os respectivos recursos serem destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 4º Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesas anulados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 6º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, as respectivas metas e valores da despesa por grupo.

Art. 8º O orçamento consolidado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Vila Velha (IPVV) está estimado em R\$ 194.200.000,00 (cento e noventa e quatro milhões e duzentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

I - Unidade Gestora 303 - Taxa de Administração – R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais);

II - Unidade Gestora 333 - Fundo Previdenciário – FUPREV – R\$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões e oitocentos mil reais); e

III - Unidade Gestora 334 – Fundo Financeiro – FUFIN – R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais).

Art. 9º As despesas orçamentárias encontram-se discriminadas nos Anexos I, II e III por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificadas nos anexos as despesas de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. As entidades aptas a receberem transferências a título de subvenções sociais e auxílios, no exercício de 2024, em cumprimento ao disposto dos artigos 19, 20 e 21 da Lei nº 6.895, de 20 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, e em observação ao disposto dos §§ 2º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 29, de 2013, são aquelas constantes do anexo “Entidades da Assistência Social, Educação e Saúde Aptas a Receberem Recursos da PMVV”.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - Revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - Revisão das previsões orçamentárias,

III - Alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo publicará, na página de Transparência Pública, observadas, no que couber, as versões atualizadas das Peças Orçamentárias e das Leis e Decretos que tratam de questões orçamentárias, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2024.

Vila Velha (ES), 11 de outubro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal